



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 381/2022

EMENTA: Torna obrigatório em supermercados, hipermercados e/ou congêneres o serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art.1º. Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados e /ou congêneres sediados ou com filiais no Município de Rio das Ostras ficam obrigados a disponibilizar o serviço de empacotamento dos produtos nos caixas destinados a atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I - pessoas com sessenta anos ou mais;
- II - pessoas com deficiência;
- III - gestantes;
- IV - pessoas com crianças de colo.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único. Entende-se por empacotamento o serviço prestado por funcionário do estabelecimento que terá como função principal a de colocar em sacolas os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará a seguinte penalidade:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - fechamento do estabelecimento comercial por dois dias em caso de reincidência.

Art. 3º A receita arrecadada com a cobrança das multas elencadas no artigo anterior será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional, definir o ente público que ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos citados terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação para adequação ao estabelecido na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Realizar o empacotamento de suas compras em supermercado acaba por se tornar um momento de extremo constrangimento, muitas vezes tomando contornos dramáticos por necessitar de destreza e coordenação.

Por essa razão, entendemos que é de grande importância a aprovação do presente projeto para tornar obrigatório o serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário, tendo o olhar voltado para tal necessidade, percebendo-se que a presença de um empacotador pode tornar o momento da compra do cidadão com necessidade especial menos penosa, bem como cria-se no segmento a possibilidade de geração de vagas de emprego.

A legislação prevê a possibilidade de o Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Assim, submeto aos nobres edis, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor